

Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco

Resolução do CONDASPE nº 01/2016

Relatora: Conselheira Maria Cristina Ferreira Lima

EMENTA Instituir o mecanismo de "Segunda Opinião Médica" no âmbito do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE, na forma prevista no Art. 2º e 7º da Lei complementar nº 30 de 02 de janeiro de 2001.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA À SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CONDASPE, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a competência deste Órgão, prevista no Art. 7º da Lei Complementar nº 30, de 02 de janeiro de 2001, e Art. 21, VI do Decreto Estadual 23.137 de 21 de março de 2001,

CONSIDERANDO o aumento expressivo do numero de solicitações de procedimentos cirúrgicos, principalmente nas especialidades de neurocirurgia, traumatologia e vascular, para os beneficiários do SASSEPE, visando obter um melhor prognóstico e maior eficácia no cuidado da saúde física e mental dos beneficiários,

CONSIDERANDO o risco dos procedimentos e a necessidade de conferir uma assistência mais adequada e isonômica aos beneficiários do SASSEPE, além de proporcionar maior segurança, eficácia e qualidade no atendimento aos beneficiários do sistema,

CONSIDERANDO os índices desiguais de procedimentos em regiões epidemiologicamente semelhantes,

CONSIDERANDO o objetivo de reduzir gastos exorbitantes com materiais especiais - OPMEs, evitando procedimentos médicos desnecessários, assegurando mais segurança e conscientização do ato médico aos pacientes e também aos seus familiares,

RESOLVE:

Art.1º Instituir o mecanismo de "Segunda Opinião Médica" no âmbito do Sistema de Assistência a Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE.

Art.2º A "Segunda Opinião Médica" será voluntária, quando solicitada por iniciativa do beneficiário ou de seu representante legal.

Art.3º A "Segunda Opinião Médica" será Obrigatória quando determinada por critérios do SASSEPE, nas seguintes hipóteses:

I - Quando o médico não conseguir um diagnóstico final convincente, ou em casos da persistência dos sintomas do paciente e outros;

II - Quando o médico considerar o quadro clínico fora de sua experiência prática ou;

III - Quando houver Suspeita da realização de procedimentos desnecessários;

IV - Quando o médico recomendar a realização de uma cirurgia eletiva de grande porte, buscando possíveis alternativas de tratamento;

V - Quando os procedimentos implicarem em custos elevados;

Art.4º Em casos de divergência clínica entre o parecer da "Segunda Opinião Médica" e as orientações médicas iniciais, caberá ao SASSEPE a indicação de uma terceira opinião através da instituição de uma "Junta Médica" com um profissional escolhido de comum acordo entre as partes.

Art.5º Compete à Diretoria da Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - DASS acompanhar a liberação e o volume dos procedimentos, bem como garantir tratamento alternativo em um rápido intervalo de tempo, na rede própria e/ou na rede credenciada.

Art.6º Compete ao Instituto de Recursos Humanos - IRH/PE fiscalizar o fiel cumprimento desta Resolução,

Art.7º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.